

CAPÍTULO III

Preços

Artigo 11.º

Taxa de Utilização

A taxa a pagar pela utilização da Casa Mortuária, será de 75,00 Euros (por um período de 24h ou fração), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Artigo 12.º

Cobrança

1 — O pagamento será sempre efetuado na Tesouraria do Município, aquando da requisição da Casa Mortuária.

2 — Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelo trabalhador para o efeito designado, em dias em que os serviços não estejam abertos ao público ou que não funcionem durante o período normal, o pagamento será

também efetuado na Tesouraria do Município, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do funeral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

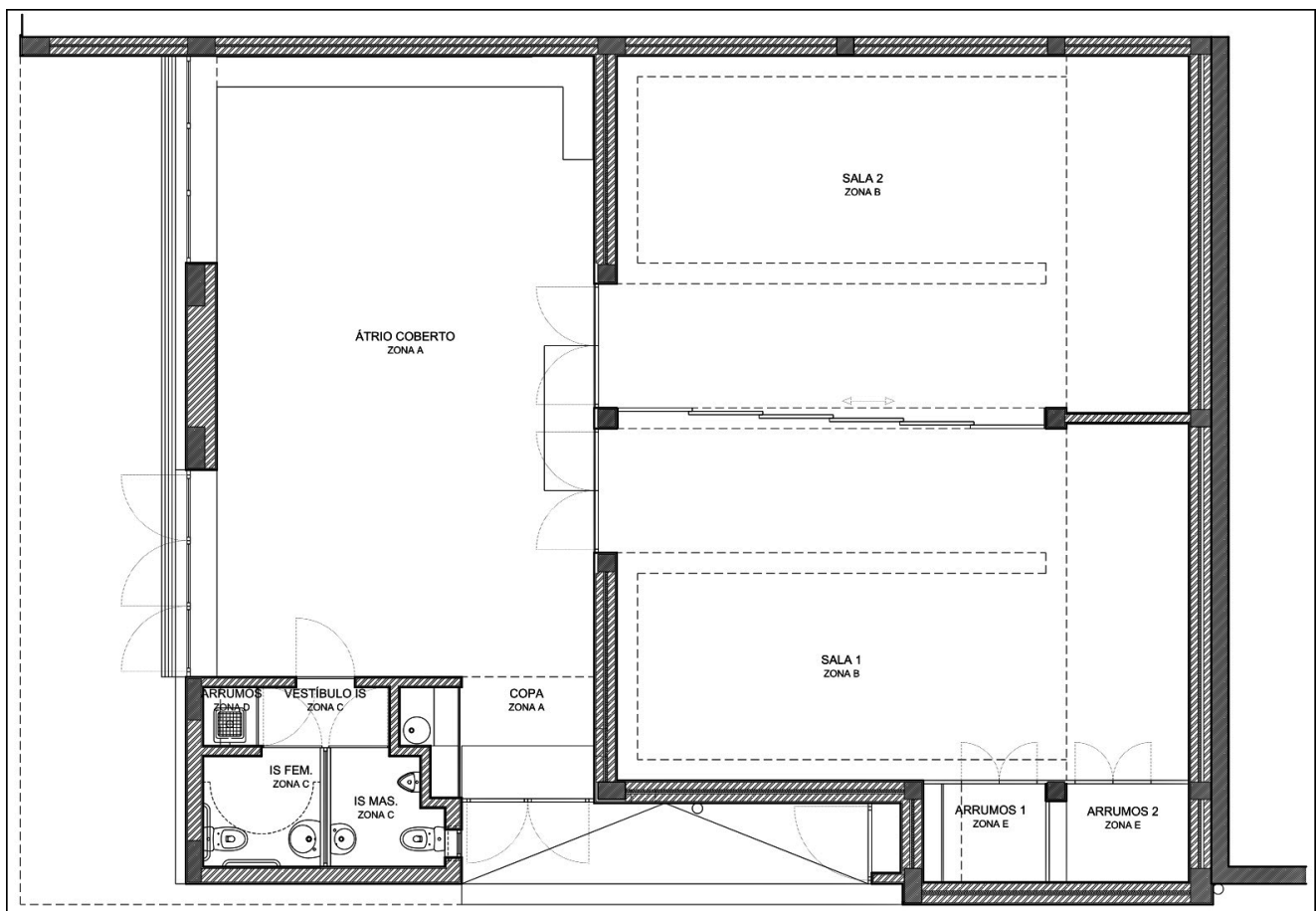
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.



208378903

FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

Aviso n.º 1190/2015

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*), artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que António Fernando Azevedo Sousa, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3, a que corresponde o nível 3, e Maria Irene Martins Sampaio Dias, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3, a que corresponde o nível 3, cessam a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Freguesia de Cidade da Maia no dia 31 de janeiro de 2015, por lhes ter sido reconhecido o direito à aposentação.

16 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Dr.ª*

308372439

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 47/2015

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), procedeu-se ao levantamento e justificação das taxas e outras receitas da freguesia de Galveias, do qual resultou e é aprovado o Regulamento e tabela de taxas a vigorar na Freguesia de Galveias, o

qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Deste modo, todas as taxas foram calculadas com observância dos princípios da equivalência jurídica (salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável), proporcionalidade e equidade.

Do ponto de vista técnico-jurídico, aplicou-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos.

A Assembleia de Freguesia de Galveias, na sua sessão ordinária realizada a 27 de dezembro de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/11/2014, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de taxas — Freguesia de Galveias, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Galveias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme + vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 7 minutos \times *vh* + *ct* para os atestados, declarações, certidões e 2.ªs vias de documentos arquivados;

b) É de 7 minutos \times *vh* + *ct* para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de 7 minutos \times *vh* + *ct* para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março (*Diário da República*, n.º 61 1.ª série-A, de 13 de Março).

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte:

$$TOMF = a \times t$$

TOMF: Taxa Ocupação Mercado e Feiras a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia).

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação verificada no ano anterior.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa *N* de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: 100 % da taxa *N* de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa *N* de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = tc \times i$$

onde

tc: Tipos de construção:

- a) Jazigo;
- b) Campa dupla;
- c) Campa simples;

i: 4 % a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — As taxas a pagar pela inumação em sepultura e em jazigo, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TI = (tme \times 2) \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução de abertura, inumação e receção de cadáver;

vh: valor hora dos funcionários considerado de acordo com o Nível Remuneratório;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

4 — As taxas a pagar pela trasladação de ossadas, previstas no Anexo I, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TT = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de exumação, limpeza de ossadas, trasladação e inumação;

vh: valor hora dos funcionários considerando de acordo com o Nível Remuneratório;

cts: custo total dos materiais e consumíveis.

5 — Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.

6 — A emissão da segunda via de alvará ou averbamento do mesmo são aplicadas as fórmulas de cálculo referida na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

7 — Os valores previstos nos números 1, 2, 3 e 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Nota: A transmissão por venda de sepultura perpétua só poderá acontecer com a autorização da Junta de Freguesia de Galveias, e esta tem preferência na sua aquisição.

Artigo 9.º

Piscinas

As taxas a cobrar, previstas no anexo I, estão de acordo com os valores praticados para este tipo de equipamento de lazer.

Artigo 10.º

Máquinas e viaturas

O valor do aluguer das máquinas e viaturas, previstas no anexo I, estão de acordo com os valores praticados na região para este tipo de serviço.

Estes valores serão atualizáveis anualmente tendo em consideração a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Águas

O valor das tarifas de consumo, previstas no anexo I, são as estabelecidas no Regulamento do Abastecimento de águas à Vila de Galveias.

Artigo 12.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados	1,00 €
Declarações	1,00 €
Certidões	1,00 €
Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	1,00 €
Reprodução de documentos em papel (fotocopiadoras):	
Por cada página A4 a preto	0,10 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a preto	0,20 €
Por cada página A3 a preto	0,20 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a preto	0,40 €
Por cada página A4 a cores	0,30 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a cores	0,60 €
Por cada página A3 a cores	0,50 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a cores	1,00 €
Certificação de fotocópias até 5 páginas inclusive	8,00 €
A partir da 6.ª página (por página)	2,00 €
Reprodução de documentos em papel (impressoras):	
Os valores são iguais aos praticados nas cópias reproduzidas nas fotocopiadoras.	

Mercado e Feiras

Mercado mensal (m ² /dia)	1,00 €
Feira anual (m ² /dia)	1,00 €

Registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo de canídeos/gatídeos	1,00 €
Licenças (categorias):	
A — Cães de companhia	2,00 €
B — Cães com fins económicos	3,00 €
C — Cães para fins militares, policiais e Segurança Pública	Isento
E — Cães de caça	2,00 €
F — Cão guia	Isento
G — Cães potencialmente perigosos	10,00 €
H — Cães perigosos	15,00 €
I — Gatos	2,00 €
Averbamentos	3,00 €

Cemitérios

Concessão de Terreno:	
Campa simples s/ parede	50,00 €
Campa simples c/ parede	150,00 €
Campa dupla s/ parede	100,00 €
Campa dupla c/ parede	300,00 €
Jazigo por cada lote com 6,25 m ²	1 500,00 €

Licença de construção:

Campa simples	5,00 €
Campa dupla	10,00 €
Jazigo	17,00 €

Licença de Inumação:

Sepultura	15,00 €
Jazigo	50,00 €

Licença de Transladação e Exumação:

Ossadas (exumação)	20,00 €
Ossadas (exumação e transladação)	40,00 €
Jazigo Capela	40,00 €

Piscinas

Senhas unitárias:

Geral	3,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	1,50 €
Menores até aos 12 anos	0,75 €

Passes Mensal:

Geral	45,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	30,00 €
Menores até aos 12 anos	15,00 €

Passes Quinzenal:

Geral	25,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	15,00 €
Menores até aos 12 anos	10,00 €

Livros de 20 entradas:

Geral	45,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	25,00 €
Menores até aos 12 anos	12,50 €

Máquina e viaturas

Estes serviços não incluem material:

Pesagem na báscula com talão duplo	3,50 €/cada
Pesagem na báscula simples	1,00 €/cada
Trator com tração simples com todas as alfaías	20,00 €/hora
Trator com tração simples com reboque	15,00 €/hora
Trator com tração dupla	22,50 €/hora
Máquina reto escavadora	30,00 €/hora
Cefeira normal	50,00 €/hora
Camioneta Volvo	50,00 €/hora
Enfardação — cada fardo	0,80 €/cada

Água

Tarifas de consumo:

0-6 m ³	Grátis
7 m ³ -15 m ³	0,02 €
16 m ³ -29 m ³	0,17 €
+ 29 m ³	0,50 €

ANEXO II

Fundamentação Económica-Financeira

Emissão de documentos

Documentos	tme	vh	ct	Total arred.
Declarações, certidões e atestados	7 minutos	5,74 €	0,33 €	1,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	7 minutos	5,74 €	0,55 €	1,00 €
Restantes documentos	7 minutos	5,74 €	0,55 €	1,00 €

Fotocópias

	Papel	Tinta	Desg. Equipamento	Total arred.
Por cada página A4 a preto	0,02 €	0,04 €	0,04 €	0,10 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a preto	0,02 €	0,08 €	0,10 €	0,20 €
Por cada página A3 a preto	0,02 €	0,08 €	0,10 €	0,20 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a preto	0,04 €	0,20 €	0,16 €	0,40 €
Por cada página A4 a cores	0,02 €	0,24 €	0,04 €	0,30 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a cores	0,02 €	0,48 €	0,10 €	0,60 €
Por cada página A3 a cores	0,04 €	0,35 €	0,11 €	0,50 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a cores	0,04 €	0,70 €	0,26 €	1,00 €

Cemitérios**Concessão de terreno**

	Área	Total terreno	$i = 5\%$	$ct = 4,39\text{ €}$	$d = 20\%$	Serv. Const. Civil	Subtotal	Arred.
Campa simples s/ parede	2,00 m ²	37,00 €	1,85 €	4,39 €	7,40 €	0,00 €	50,64 €	50,00 €
Campa simples c/ parede	2,00 m ²	37,00 €	1,85 €	4,39 €	7,40 €	100,00 €	150,64 €	150,00 €
Campa dupla s/ parede	4,00 m ²	74,00 €	3,70 €	8,78 €	14,80 €	0,00 €	101,28 €	100,00 €
Campa dupla c/ parede	4,00 m ²	74,00 €	3,70 €	8,78 €	14,80 €	200,00 €	301,28 €	300,00 €
Jazigo	6,25 m ²	1 187,50 €	59,37 €	8,78 €	237,50 €	0,00 €	1 493,15 €	1 500,00 €

Licença de construção

	Área	tc	$i = 4\%$	Arred.
Campa simples	2,00 m ²	120,00 €	4,80 €	5,00 €
Campa dupla	4,00 m ²	240,00 €	9,60 €	10,00 €
Jazigo	6,25 m ²	420,00 €	16,80 €	17,00 €

Licença de inumação

Valor da hora do funcionário = 4,39 € — Custo total dos materiais e consumíveis = 30,00 €

	$tme \times 2$	vh	ct	Arred.
Sepultura temporária	1h30	4,39 €	4,00 €	15,00 €
Sepultura permanente	1h30	4,39 €	4,00 €	15,00 €
Jazigo	4h00	4,39 €	15,00 €	50,00 €

Licença de Trasladação e Exumação

Valor da hora do funcionário = 4,39 € — ct (custo total dos materiais e consumíveis)

	$Tme \times 2$	vh	ct	Arred.
Ossadas (Exumação)	1h00	4,39 €	11,00 €	20,00 €
Ossadas (exumação e transladação)	2h00	4,39 €	22,00 €	40,00 €
Jazigo Capela	2h00	4,39 €	22,00 €	40,00 €

308377704

FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 1191/2015****Procedimento Concursal**

Para os efeitos no disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Marinha Grande de 09-07-2014 e da Assembleia de Freguesia de 28-10-2014, encontra-se aberto o seguinte procedimento concursal na modalidade de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional: Procedimento: 1 posto de trabalho para efetuar trabalhos diversos e 1 posto de trabalho com carta de condução de pesados de mercadorias;

1 — Descrição sumária das atividades: 1 posto de trabalho para efetuar funções diversas, tais como trabalhos de obras, de carpintaria, eletricidade e de canalização. Experiência comprovada nestas áreas e em serviços prestados em Juntas de Freguesia e 1 posto de trabalho para efetuar funções de transporte de materiais diversos, condução de máquinas pesadas e veículos especiais, tais como Dumpers, camiões pesados de mercadorias e outros.